



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 18.** Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão obrigatoriamente afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Matelândia, através do Programa de Desenvolvimento Industrial".

**Art. 10.** Fica alterado o caput do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Os beneficiários desta lei, deverão, em caso de construção ou alteração predial, protocolar solicitação para análise do setor de engenharia e CODEM, para, estando de acordo, obter a licença de construção conforme as normas vigentes destinadas ao negocio a ser implementado.

**Art. 11.** Fica revogado o Art. 20.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

## LEI Nº 4.585/2020

Revoga a Lei nº 3.928 de 09 de agosto de 2017.

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.928 de 09 de agosto de 2017, que atribui aos Advogados Públicos Efetivos e ao Procurador Geral do Município de Matelândia o rateio de honorários de sucumbência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

## LEI Nº 4.586/2020

**DISPÕE SOBRE A NONAGÉSIMA SEGUNDA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início